



Ref.: Procedimento Administrativo n. 2022.00787156

RECOMENDAÇÃO n.º 009/2022

Ementa: TERESÓPOLIS. CIDADANIA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. POLÍTICAS PÚBLICAS. SEGURANÇA PÚBLICA. FERRAMENTA DE DataViz. GOVERNO DIGITAL. DADOS GEORREFERENCIADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pelos Promotores de Justiça subscritores, com base nos artigos 129, II e III, da Constituição da República, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expede **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Ministério Público para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como o encargo de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público ter acesso incondicional aos bancos de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, nos termos da Lei 7347/85 e Leis Complementares 75/93 e 106/2003¹;

CONSIDERANDO que tramita nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Teresópolis o Procedimento Administrativo n. 2022.00787156, que tem por objeto o monitoramento da política pública de segurança pública no Município de Teresópolis;

¹ **Art. 35** - No exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público: I- instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos para a apuração de fatos de natureza civil, sempre que tal se fizer necessário ao exercício de suas atribuições e, para instruí-los: **d**) requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processos em que atue; **XI** - ter acesso incondicional a procedimento instaurado no âmbito da Administração direta e indireta de todos os órgãos ou Poderes, ainda que em curso, e a qualquer **banco de dados** de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;



CONSIDERANDO o aumento da criminalidade no Município de Teresópolis, especialmente dos delitos relacionados ao tráfico de entorpecentes, homicídios e apreensão de crack;

CONSIDERANDO os conceitos de “*governo digital*”² que preceituam a adoção de ferramentas, práticas e soluções que visem à entrega eficiente de serviços públicos, quanto à interação entre a sociedade e o Estado por meio dos canais digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de dados para a tomada de decisão, análise, planejamento e racionalidade administrativa como valores necessários para substituir o casuísmo e a improvisação no enfrentamento de problemas públicos;

CONSIDERANDO o contido na reunião realizada em 29/11/2022 no PA em epígrafe, em que ficou clara a importância de ferramenta de visualização de dados (DataViz) para atuação das forças de segurança pública no Município de Teresópolis, em especial pelas polícias militar e civil (30º BPM e 110ª Delegacia de Polícia);

CONSIDERANDO que a Lei de Segurança Pública – Lei 13675/2018 – determina que o Sistema Único de Segurança Pública deve ser estruturado de modo a promover ações que levem em conta dados georreferenciados que permitam a identificação de territórios críticos e analisem os vários fatores que contribuem para os crimes e a violência urbana, estudando os serviços e espaços públicos da cidade, conforme art. 13, VI³;

CONSIDERANDO a importância de ferramentas de DataViz para a contenção da expansão urbana e da ocupação ilegal, tema fundamental e estratégico da 1ª PJTC, com reflexo direto na temática segurança pública, de atribuição da 2ª PJTC, e com impactos indiretos na atuação das promotorias criminais do território;

² Sobre o tema, confira-se o conceito em <https://www.archives.gov/digitalstrategy/overview.html> (em inglês).

³ Art. 13. O Ministério Extraordinário da Segurança Pública, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações: VI - realizar estudos e pesquisas nacionais e **consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização**;



CONSIDERANDO a ampliação da possibilidade de *accountability* por parte do Ministério Público quando os dados públicos são disponibilizados de forma atualizada e completa, aumentando a transparência e o controle social.

RECOMENDA ao Prefeito de Teresópolis, VINICIUS CLAUSEN, e aos Secretários Municipais abaixo indicados, que aperfeiçoem a cultura de tomada de decisão apoiada em dados no âmbito municipal, viabilizando o monitoramento da política pública de segurança pública, nos termos das leis citadas, incluindo os dados organizados de equipamentos públicos e políticas de sua atribuição respectiva, em camadas específicas em ferramenta de visualização de dados disponível no Município, atualmente em processo de implantação de serviço de georreferenciamento do território municipal, sob pena de possível ajuizamento de ação criminal nos termos do art. 10, da Lei 7.347/1985.

A presente Recomendação é extensível a:

1. Secretário Municipal de Administração - **LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO**;
2. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - **JOSÉ CARLOS FITA NOGUEIRA**;
3. Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia - **VINICIUS OBERG**;
4. Secretário Municipal de Controle Interno - **YARA ROCHA MEDEIROS**;
5. Secretário Municipal de Cultura - **CLÉO JORDÃO**;
6. Secretário Municipal de Defesa Civil - **CEL. ALBERT ANDRADE**
7. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - **VALDECK ANTONIO DO AMARAL**
8. Secretário Municipal de Direitos da Mulher - **MARGARETH ROSI**
9. Secretário Municipal de Educação - **SATIELE DE SEQUEIRA SANTOS**
10. Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **GEOVÂNIA RAMOS**
11. Secretário Municipal de Fazenda - **FABIANO C. LATINI**
12. Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas - **LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES**

RJ 443886



13. Secretário Municipal de Governo e Coordenação - **GILSON LUIZ BARBOSA**
14. Secretário Municipal de Meio Ambiente - **FLÁVIO CASTRO**
15. Secretário Municipal de Obras Públicas - **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**
16. Secretário Municipal de Planejamento - **FÁBIO CUNHA CARDOSO**
17. Secretário Municipal de Saúde - **CLARISSA GUITA**
18. Secretário Municipal de Segurança Pública - **MARCOS ANTÔNIO DA LUZ**
19. Secretário Municipal de Serviços Públicos - **DAVI SERAFIM**
20. Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - **DAVI SERAFIM**
21. Secretário Municipal de Turismo - **ELIZABETH MAZZI**

À Secretaria:

1. Encaminhe-se a presente Recomendação aos Secretários Municipais acima indicados, com urgência, por OFICIAL DO MP, para ciência pessoal;
2. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Prefeito de Teresópolis, com urgência, por OFICIAL DO MP, para ciência pessoal;
3. Encaminhe-se ao CAO cópia desta Recomendação para fins de cumprimento do art. 80, inciso III, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018;
4. Encaminhe-se à presente para publicação nos meios de comunicação;

Teresópolis, 06 de dezembro de 2022.

FABIO MIGUEL DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Matrícula 4000


RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA
Promotor de Justiça
Matrícula 3986